



Revisação®

COORDENAÇÃO
HENRIQUE CORREIA
LEANDRO BORTOLETO

TRE Unificado

Técnico e Analista

8ª | Revista
edição | Atualizada
Ampliada

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Direito Processual Penal

**Danilo da Cunha Sousa e
Orlins Pinto Guimarães Junior**

✦ QUESTÕES

1. LEI PROCESSUAL PENAL

01. (CESPE – Analista Judiciário – Área Judiciária/TRE de Tocantins/2017) Acerca da aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) Não se aplica o princípio da retroatividade da lei mais benéfica às normas de caráter híbrido ou normas mistas.
- b) Lei nova que altere procedimento previsto no Código de Processo Penal, criando novas hipóteses de aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, não retroagirá em decorrência da regra da aplicação imediata.
- c) Norma que altere o Código de Processo Penal e crie nova hipótese de suspensão do prazo prescricional não deve ser aplicada a fatos ocorridos em data anterior a sua vigência.
- d) O Código de Processo Penal brasileiro adotou a regra da territorialidade absoluta e o princípio da aplicação imediata da lei nova em vigor.
- e) A imunidade de jurisdição plena que rege as relações diplomáticas decorre da aplicação da regra da territorialidade adotada pelo Código de Processo Penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: As normas de caráter híbrido ou mistas são aquelas que apresentam disposições de caráter penal e processual penal. Nesse caso, prevalece o caráter penal da norma, de forma a se aplicar o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, previsto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e no artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal.

Alternativa “b”: A suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, constitui instituto favorável ao acusado, pois o regular

cumprimento das condições durante o período de suspensão, acarretará a extinção da punibilidade (Lei nº 9.099/95, art. 89, § 5º). Dessa maneira, a previsão de novas hipóteses de suspensão condicional do processo deverá retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência.

Alternativa “c”: as normas que regulam a prescrição, inclusive as hipóteses de sua interrupção ou suspensão, possuem nítido caráter penal, tendo em vista que referido instituto constitui uma das causas de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Dessa forma, norma que crie nova hipótese de suspensão do prazo prescricional, por ser mais desfavorável ao autor do ilícito penal, não poderá retroagir (CF, art. 5º, inciso XL e CP, artigo 2º, parágrafo único), devendo ser aplicada apenas aos fatos ocorridos posteriormente a sua vigência.

Alternativa “d”: O Código de Processo Penal Brasileiro adotou expressamente o princípio da territorialidade mitigada (ou relativa) na aplicação da lei processual penal. É o que dispõe o artigo 1º do Código de Processo Penal (CPP), que, após afirmar que processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, pelo CPP, ressalva a aplicação de: tratados, convenções e regras de direito internacional; prerrogativas constitucionais de certas autoridades, além dos processos de competência da justiça militar. Ressalte-se que, conforme lições doutrinárias e jurisprudência do STF, os incisos IV (previsão de tribunais especiais) e V (procedimento especial dos crimes de imprensa) do artigo 1º do CPP não possuem mais aplicação, pois incompatíveis com a ordem constitucional vigente.

Alternativa “e”: Na verdade, a imunidade de jurisdição plena que rege as relações diplomáticas decorre da aplicação da regra da territorialidade temperada ou relativa, pois fundada na aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 103/64 e ratificada e promulgada pelo Decreto nº 56.435/65.

Alternativa correta: letra “c”.

02. (CESPE – Analista Judiciário – TRE do Rio Grande do Sul/ 2015) A respeito dos princípios gerais do direito processual penal e do inquérito policial, assinale a opção correta.

- Lei processual que, de qualquer modo, altere rito procedimental, de forma a favorecer o acusado, aplica-se aos atos processuais praticados antes de sua vigência.
- A incomunicabilidade do indiciado somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.
- O arquivamento do inquérito policial embasado no princípio da insignificância faz coisa julgada material, o que impede seu desarquivamento diante do surgimento de novas provas.
- Expressamente previsto na Constituição Federal, o princípio do promotor natural garante a todo e qualquer indivíduo o direito de ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos.
- Diplomata de Estado estrangeiro que cometer crime de homicídio dentro do território nacional será processado conforme o que determina a lei processual brasileira.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”. Diferentemente da lei penal, a aplicação da lei processual penal ocorre desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (CPP, art. 2º). Não há diferença, no caso, se a lei processual penal favorece ou não o acusado.

Alternativa: “b”. Nos termos da redação expressa do Código de Processo Penal, (CPP, art. 21), a incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. No entanto, prevalece na doutrina¹ que “este dispositivo, em face do disposto no art. 136, § 3º, IV, da CF, que não admite a incomunicabilidade até mesmo durante o Estado de Defesa, não foi recepcionado pela Carta Magna”.

Alternativa “c”. Conforme ensino de Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar², “a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores entende que, se o arquivamento é realizado com base na prova da atipicidade do fato, [...] e se o pedido for homologado nestes exatos termos, a decisão, de forma

excepcional, faz coisa julgada material”. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ, conforme se observa do excerto seguinte: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REAVLIAÇÃO DO TRIBUTO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO PROVIDO. 1. [...]. **2. A decisão que determina o arquivamento de inquérito policial, por atipicidade da conduta, tem força de coisa julgada material.** 3. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal (STJ – RHC: 18099 SC 2005/0120848-2, Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Data de Julgamento: 07/03/2006, SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 27.03.2006, p. 333).

Alternativa “d”. A doutrina reconhece a existência do princípio do promotor natural, extraído de forma implícita em nossa Constituição Federal. Conforme lições de Hugo Nigro Mazzilli, “o princípio do promotor natural é decorrência do princípio da independência funcional. Consiste na existência de um órgão do Ministério Público investido nas suas atribuições por critérios legais prévios”. No mesmo sentido Eugênio Paccelli “a Constituição da República, ao estampar em seu art. 5º, XXXVII, a vedação de juízos ou de tribunais de exceção, não admite, a toda evidência, os acusadores por indicação”³.

Alternativa “e”. Nos termos do artigo 1º do CPP, o processo penal será regido, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional (inciso I). Para Leonardo Barreto⁴, um exemplo dessa exceção “são os casos de imunidades diplomáticas: agentes diplomáticos, que possuem imunidade em território nacional, quando estiverem a serviço de seu país de origem, tais como embaixadores, secretários de embaixada, bem como seus familiares, além de funcionários de organizações internacionais (exemplo: ONU), se praticarem algum crime em território nacional, não serão processados no Brasil, por força da Convenção de Viena, de 1961, referendada pelo Decreto nº 56.435/65”.

Alternativa correta: letra “c”.

03. (CESPE – Analista Judiciário/TRE do Mato Grosso do Sul/ 2013) No que diz respeito à aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas, assinale a opção correta.

- Por força do princípio *tempus regit actum*, o fato de lei nova suprimir determinado recurso, existente em legislação anterior, não afasta o direito à re-

1. Idem, p. 118.

2. *Curso de Direito Processual Penal*, 8ª edição, 2013, Salvador, Editora Juspodivm, p. 131.

3. Idem, p. 66.

4. *Processo penal. Parte Geral. Coleção Sinopses para Concurso*. 5ª edição, 2015, Salvador, Ed. Juspodivm, p. 79-80.

corribilidade subsistente pela lei anterior, quando o julgamento tiver ocorrido antes da entrada em vigor da lei nova.

- b) A nova lei processual penal aplicar-se-á imediatamente, invalidando os atos realizados sob a vigência da lei anterior que com ela for incompatível.
- c) O princípio da imediatidade da lei processual penal abarca o transcurso do prazo processual iniciado sob a égide da legislação anterior, ainda que mais gravosa ao réu.
- d) A lei processual penal posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplicar-se-á aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- e) De acordo com o princípio da territorialidade, aplica-se a lei processual penal brasileira a todo delito ocorrido em território nacional, sem exceção, em vista do princípio da igualdade estabelecido na Constituição Federal de 1988.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor a questão cobra conhecimentos dos princípios que regem a aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço.**

Alternativa “a”: estabelece o Código de Processo Penal que a lei processual penal se aplica desde logo, mas sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (CPP, art. 2º). Dessa maneira, a despeito da aplicação imediata da lei processual penal (lei nova que suprimiu determinado recurso), o próprio CPP ressalva a garantia do respeito aos atos já praticados durante a vigência da legislação revogada (direito à recorribilidade subsistente pela lei anterior, pois o julgamento ocorreu antes da entrada em vigor da lei nova).

Alternativa “b”: A alternativa está errada porque não ressalva a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (CPP, art. 2º).

Alternativa “c”: a lei nova não incide sobre o prazo processual cujo transcurso já teve início sob a legislação anterior. Aplica-se aqui, mais uma vez, a ressalva final do artigo 2º do Código de Processo Penal: validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Com o início do transcurso do prazo já se dá a aplicação da lei em vigor. Eventual modificação ou supressão do prazo não será mais aplicável a esse prazo processual, que já teve seu início.

Alternativa “d”: apenas a **lei penal** posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, será aplicada aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado (CF, art. 5º, inciso XL e CP, art. 2º). A **lei processual penal** possui aplicação imediata, ainda que desfavorecer o agente, ressalva apenas para os atos já praticados sob a vigência da legislação anterior (CPP, art. 2º).

Alternativa “e”: O próprio Código de Processo Penal faz ressalvas quanto à aplicação da lei processual penal em todo o território brasileiro (CPP, art. 1º). Assim, de maneira exemplificativa, o processo e o julgamento de crimes previstos em tratados ou em convenções internacionais, entre outros, podem excepcionar a aplicação do princípio da territorialidade da lei processual penal (CPP, art. 1º).

Alternativa correta: letra “a”.

2. INQUÉRITO POLICIAL

► CPP, art. 4º a 23

04. (CESPE – Analista Judiciário – Área Administrativa/TRE da Bahia/2017) Indiciado em determinado inquérito policial, Pedro requereu, por meio de seu advogado, acesso aos autos da investigação. O requerimento foi negado pelo delegado de polícia. Nessa situação hipotética, a decisão da autoridade policial está

- a) sendo procedimento inquisitório, não há de se falar em assistência de advogado no curso do inquérito policial.
- b) o exercício do direito de defesa e contraditório são plenamente aplicáveis ao inquérito policial.
- c) afronta o princípio da publicidade, igualmente aplicável às ações penais em curso e aos inquéritos policiais.
- d) o inquérito policial, sendo procedimento inquisitório, deve ser mantido em sigilo até o ajuizamento da ação penal.
- e) o acesso do indiciado, por meio de seu advogado, aos autos do procedimento investigatório é garantia de seu direito de defesa.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** para correta resposta da questão é preciso estar atento à alteração legislativa recente e à Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Alternativa “a”: a inquisitorialidade do inquérito policial não retira o direito do advogado do investigado de ter acesso aos autos, para garantia do direito de defesa.

Alternativa “b”: o inquérito policial constitui procedimento inquisitório, onde não vigora o princípio do contraditório, aplicável somente posteriormente, em caso de deflagração de ação penal.

Alternativa “c”: o inquérito, em regra, é sigiloso (CPP, art. 20). O fundamento que permite o acesso aos autos de inquérito policial pelo advogado de diligência já documentada é a garantia de seu direito de defesa, nos termos da **Súmula Vinculante nº 14 do STF**.

Alternativa “d”: O sigilo do inquérito policial (CPP, art. 20) não é oponível ao advogado do investigado

(CPP, art. 21, parágrafo único e Lei nº 8.906/94), que deve ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório, ressalvadas apenas as diligências ainda em andamento, notadamente quando a ciência pelo investigado e seu defensor puder prejudicar sua eficácia.

Alternativa “e”: Conforme o disposto no artigo 7º, inciso XIV, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), com redação dada pela Lei nº 13.245/2016, é direito do advogado examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital. Além disso, a **Súmula Vinculante nº 14 do STF**, dispõe que “é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Alternativa correta: letra “e”.

05. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária/TRE do Paraná/2017) Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação (de ação penal pública condicionada à representação do ofendido), não poderá sem ela ser iniciado (CPP, art. 5º, § 4º). De outro lado, nos crimes de ação penal pública incondicionada, como a própria denominação refere, não depende de autorização ou anuência da vítima para instauração do respectivo inquérito policial.

Alternativa “b”: Nos crimes de ação privada, a au-

toridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la (CPP, art. 5º, § 5º).

Alternativa “c”: Entre as causas interruptivas da prescrição, previstas no artigo 117 do Código Penal, não consta a instauração de inquérito policial.

Alternativa correta “d”: Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia (CPP, art. 18). **STF Súmula nº 524:** Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Alternativa “e”: A primeira parte do dispositivo está correta, pois autoridade policial deve assegurar, no inquérito, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade (CPP, art. 20). No entanto, a parte final da assertiva está errada, pois o inquérito constitui procedimento inquisitivo, onde não vigora o princípio do contraditório.

Alternativa correta: letra “d”.

06. (CESPE – Analista Judiciário/TRE de Goiás/2015) Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi iniciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, o Ministério Público pode requerer ao juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

Certo () Errado ()

COMENTÁRIOS

O Ministério Público, ao receber o inquérito policial, poderá, além de oferecer denúncia ou promover o arquivamento, solicitar ao juiz a devolução do inquérito à autoridade policial para novas diligências, desde que imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (CPP, art. 16).

Alternativa correta: “certo”.

07. (CESPE – Analista Judiciário/TRE de Goiás/2015) Embora fosse possível a instauração do inquérito mediante requisição do juiz, somente a autoridade policial poderia indiciar Marcos como o autor do delito.

Certo () Errado ()

COMENTÁRIOS

O indiciamento é o ato pelo qual há a atribuição da autoria de infração penal durante a fase de investigação preliminar (inquérito policial). Conforme entendimento dos tribunais superiores e da doutrina majoritária, o indiciamento constitui ato privativo da autoridade policial, por se tratar de “medida ínsita à fase investigatória, por meio da qual o delegado de polícia externa o seu convencimento sobre a autoria dos fatos apurados”. No mesmo sentido, o art. 2º, § 6º, da Lei n. 12.830/2013 estabelece a atribuição privativa da autoridade policial para instaurar inquérito policial. Confira julgado do STJ:

STJ DIREITO PROCESSUAL PENAL. INDICIAMENTO COMO ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA AUTORIDADE POLICIAL. O magistrado não pode requisitar o indiciamento em investigação criminal. Isso porque o indiciamento constitui atribuição exclusiva da autoridade policial. De fato, é por meio do indiciamento que a autoridade policial aponta determinada pessoa como a autora do ilícito em apuração. Por se tratar de medida ínsita à fase investigatória, por meio da qual o delegado de polícia externa o seu convencimento sobre a autoria dos fatos apurados, não se admite que seja requerida ou determinada pelo magistrado, já que tal procedimento obrigaria o presidente do inquérito à conclusão de que determinado indivíduo seria o responsável pela prática criminosa, em nítida violação ao sistema acusatório adotado pelo ordenamento jurídico pátrio. Nesse mesmo sentido, é a inteligência do art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013, o qual consigna que o indiciamento é ato inserto na esfera de atribuições da polícia judiciária. Precedente citado do STF: HC 115.015-SP, Segunda Turma, DJe 11/9/2013. RHC 47.984-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 4/11/2014 (STF INFO 717)

A jurisprudência dos tribunais, inclusive, entende que, **após o recebimento da denúncia, não pode o magistrado requisitar o formal indiciamento do réu**, por incompatibilidade com o sistema acusatório imposto pela Constituição Federal (**STF Informativo 717**):

Indiciamento por magistrado. Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. REQUISIÇÃO DE INDICIAMENTO PELO MAGISTRADO APÓS O RECEBIMENTO DENÚNCIA. MEDIDA INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA ACUSATÓRIO IMPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INTELIGÊNCIA DA LEI

12.830/2013. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. SUPERAÇÃO DO ÓBICE CONSTANTE NA SÚMULA 691. ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo o ato de indiciamento de atribuição exclusiva da autoridade policial, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa. A rigor, requisição dessa natureza é incompatível com o sistema acusatório, que impõe a separação orgânica das funções concernentes à persecução penal, de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória. Doutrina. Lei 12.830/2013. 2. Ordem concedida. Não cabe ao juiz determinar indiciamento. Com base nessa orientação, a 2ª Turma superou o Enunciado 691 da Súmula do STF para conceder habeas corpus e anular o indiciamento dos pacientes. No caso, diretores e representantes legais de pessoa jurídica teriam sido denunciados pelo Ministério Público em razão da suposta prática do crime previsto no art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90. Após o recebimento da denúncia, o magistrado de 1º grau determinara à autoridade policial a efetivação do indiciamento formal dos pacientes. (HC 115015/SP, rel. Min. Teori Zavascki, 27.8.2013. (HC-115015)

Alternativa correta: “certo”.

08. (CESPE – Analista Judiciário/TRE de Goiás/ 2015) O prazo legal para que o delegado de polícia termine o inquérito policial é de trinta dias, se Marcos estiver solto, ou de dez dias, se preso preventivamente pelo juiz, contado esse prazo, em ambos os casos, da data da portaria de instauração.

Certo () Errado ()

COMENTÁRIOS

A primeira parte da assertiva está correta. O prazo para o encerramento do inquérito policial é de 10 dias, para indiciado preso, e de 30 dias, para indiciado solto. O erro se encontra no momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo: do dia da prisão em flagrante ou do dia em que se executar a ordem de prisão (CPP, art. 10). **ATENÇÃO!** Com a **Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**, passou a ser **possível**, no caso de **investigado preso**, que o juiz das garantias, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogue, uma única vez, a duração do inquérito por **até 15**

dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Alternativa correta: "errado".

09. (CESPE – Analista Judiciário/TRE do Mato Grosso do Sul/ 2013) Em relação ao inquérito policial e à ação penal, assinale a opção correta.

- Admite-se a ação penal privada subsidiária da pública, nos crimes de ação pública ou privada, se esta não for intentada no prazo legal, decaindo o ofendido, ou seu representante legal, desse direito se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber da omissão do MP.
- Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá prosseguir com as investigações, se tiver notícia de outras provas.
- Ainda que o inquérito policial tenha sido arquivado por despacho do juiz, o promotor de justiça poderá ingressar com ação penal independentemente do surgimento de novas provas.
- Por força do dever de persecução penal do Estado, assim que tiver conhecimento da prática de crime – seja de ação pública, seja de ação privada –, a autoridade policial terá o dever de instaurar inquérito policial.
- Caso o membro do Ministério Público requeira o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, se discordar dessa manifestação ministerial, poderá ordenar a remessa do inquérito ou das peças de informação a outro representante do MP, para que este ofereça a denúncia.

COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** a questão gira em torno dos temas inquérito policial e ação penal, assuntos muito cobrados em provas de tribunais.

Alternativa "a". Como o próprio nome já revela, a ação penal privada subsidiária da pública somente é cabível nos crimes de ação pública, mas não nas ações penais privadas propriamente ditas (CPP, art. 29).

Alternativa: "b". Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia (CPP, art. 18).

Alternativa "c". Caso ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, somente com surgimento de novas provas poderá o inquérito ser reaberto (CPP, art. 18). Nesse mesmo sentido o teor da **Súmula STF nº 524:** arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Pro-

motor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Alternativa "d". O inquérito poderá ser instaurado de ofício somente para apuração de crimes de ação penal pública incondicionada (CPP, art. 5º). Se o crime a ser investigado for de ação penal pública condicionada, não poderá ser instaurado sem a representação do ofendido (CPP, art. 5º, § 4º). O mesmo se dá com inquérito para apuração de crime de ação penal privada (CPP, art. 5º, § 5º), que depende de requerimento "de quem tenha qualidade para intentá-la".

Alternativa "e". Com o sistema criado pelo Pacote Anticrime e após o julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, ficou estabelecido que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará o fato à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o procurador-geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação. Caso o juiz competente discorde da manifestação do "Parquet", ele deve encaminhar os Autos aos órgãos superiores do MP, que poderá manter o arquivo, requisitar novas diligências ou designar outro membro do MP para oferecer denúncia.

Alternativa correta: letra "b".

3. DA AÇÃO PENAL

► -CPP, art. 24 a 62

10. (CESPE – Analista Judiciário – TRE do Mato Grosso/ 2015) Maria, casada, foi vítima do crime de calúnia praticado por Ana e Paula, suas vizinhas. Após a proposição e a admissão da ação pertinente, Maria resolveu desistir da queixa prestada contra Ana, mas prosseguiu com a ação contra Paula. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- Caso Maria seja judicialmente declarada ausente, seus descendentes terão preferência sobre os ascendentes na sua sucessão na referida ação.
- Por se tratar de ação privada, se Maria fosse declarada absolutamente incapaz, em decorrência de enfermidade mental, o magistrado não poderia nomear de ofício curador especial.
- Caso Maria abandone a ação e seu cônjuge não dê prosseguimento ao feito em até sessenta dias, o irmão dela poderá fazê-lo, dentro do referido prazo.
- Até o trânsito em julgado da sentença Maria poderá dispor de seu direito de ação, perdoando as ofensoras, caso em que a ação será extinta, ainda que Paula não aceite o perdão.

- e) Se Maria falecer antes da conclusão da ação, será extinta a punibilidade das agentes, pois se trata de ação personalíssima, razão por que não haverá sucessão da ofendida.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A ordem legal de sucessão do direito de queixa ou de representação é muito conhecida através da seguinte regra mnemônica: **Cônjuge Ascendente Descendente Irmão – CADI.**

Alternativa “a”. Incorreta. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 31). Caso compareça mais de uma pessoa para prosseguimento da ação penal privada, “terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31” (CPP, art. 36).

Alternativa: “b”. Se o ofendido for menor de 18 (dezoito) anos, mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal (CPP, art. 33).

Alternativa “c”. Conforme previsão do artigo 36, parte final, do Código de Processo Penal, qualquer das pessoas enumeradas no artigo 31 (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão) podem prosseguir na ação penal privada, caso o querelante “desista da instância ou a abandone”. Além disso, caso compareça mais de uma pessoa para prosseguimento da ação penal privada, “terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31”, nos termos da primeira parte do citado dispositivo legal (CPP, art. 36).

Alternativa “d”. O perdão do ofendido, nas ações penais privadas, possui natureza bilateral, pois apenas produzirá o efeito de extinguir a punibilidade do querelado em relação ao que o aceitar (CPP, art. 51), de maneira expressa ou tácita (CPP, art. 57).

Alternativa “e”. A ação penal privada personalíssima é aquela em que apenas o próprio ofendido pode intentar. Nela não ocorre a sucessão por morte ou ausência, prevista no artigo 100, § 4º, do Código Penal e no artigo 31 do Código de Processo Penal. No caso do crime de calúnia, descrito na questão, a ação penal privada não é personalíssima, havendo, pois, possibilidade de sucessão da ofendida na ação penal privada, que passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 31).

Alternativa correta: letra “c”.

4. COMPETÊNCIA

- ▶ -CF, art. 102, 105, 108 e 109
- ▶ -CPP, art. 24 a 62

11. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária/TRE de São Paulo/2017) Xisto, policial militar rodoviário no exercício da função, resolve em um único dia de trabalho praticar três crimes de corrupção passiva, utilizando para tanto o mesmo modus operandi, solicitando dinheiro de condutores de veículos para não fazer a atuação administrativa pelo excesso de velocidade. O primeiro crime é praticado às 09h na cidade de Guarulhos. O segundo é praticado às 12h na cidade de Mogi das Cruzes. E o terceiro é praticado às 14h na cidade de Jacareí, onde Xisto é preso em flagrante por policiais civis, prisão esta analisada e mantida pelo Magistrado competente daquela comarca. Xisto é denunciado pelo Ministério Público da comarca de Jacareí pelos três crimes de corrupção passiva. Sobre o caso hipotético apresentado e à luz do Código de Processo Penal, a competência da comarca de Jacareí foi determinada

- a) por conexão.
- b) por continência.
- c) por prevenção.
- d) pela prerrogativa de função.
- e) pelo lugar da infração.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: a competência é fixada por conexão, quando há um liame entre as infrações penais, que justifica a união dos processos, conforme os casos estabelecidos no art. 76, CPP. Mas, não é causa de fixação de competência territorial, objeto do problema.

Alternativa “b”: a competência é fixada por continência, quando há concurso de pessoas acusadas pela prática do mesmo crime, ou nos casos de crime continuado, aberratio ictus e concurso formal. No caso, há unificação dos processos, porque os crimes foram praticados de forma continuada, mas a questão se refere à fixação da competência territorial em Jacareí, o que não decorre da continência.

Alternativa “c”: O caso apresentado pela questão descreve a prática de infrações continuadas, de maneira a atrair a incidência do artigo 71 do Código Penal, já que houve a prática de “dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro”. No caso de crime continuado e de crime permanente, quando praticados em território de

Noções sobre direitos das pessoas com deficiência

Paulo Henrique Boldrin

✦ DICAS

1. INTRODUÇÃO

A seguir, selecionamos dicas de Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência conforme últimos editais dos concursos para Analista e Técnico do TRE. Ressaltamos que buscamos trazer às dicas legislações e dispositivos que podem ser úteis para seu concurso e que poderão ser cobrados nos próximos concursos.

Ordem das dicas: O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) constitui o principal diploma legislativo acerca dos direitos da pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade. Dessa forma, as remissões a essa lei são estendidas a quase todos os pontos, sempre que pertinentes..

Questão terminológica: Cumpre ressaltar que a expressão pessoa portadora de deficiência está em desuso, sendo utilizado o termo mais adequado “pessoa com deficiência”. Sempre que possível usaremos o termo adequado ao candidato, ainda que a legislação faça referência à pessoa portadora de deficiência.

2. INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Competência constitucional acerca dos direitos das pessoas com deficiência: De acordo com o art. 23, II, da CF/88, é competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde, assistência pública, da proteção e das garantias da pessoa com deficiência. Além disso, União, Estados e Distrito Federal são concorrentemente competentes para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF/88).

Estatuto da Pessoa com Deficiência: Em julho de 2015, foi promulgada a **Lei nº 13.146/2015**, que instituiu a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI**. Essa legislação também é denominada de **Estatuto da Pessoa com Deficiência** e constitui importante dispositivo normativo que regulamenta os direitos da pessoa com deficiência. A legislação é destinada a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, a fim de garantir a inclusão social e

a cidadania (art. 1º, Lei nº 13.146/2015). Ressalta-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor apenas **180 dias** após a sua publicação (art. 127, Lei Brasileira de Inclusão). Tendo em vista que a lei foi publicada no dia 07 de julho de 2015, as regras previstas somente passaram a ser aplicadas em 03 de janeiro de 2016.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo: é o diploma normativo que influenciou fortemente o surgimento e o conteúdo das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa convenção foi o primeiro tratado internacional recepcionado com força de emenda constitucional.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi realizada em Nova York no ano de 2007 e assinada pelo Brasil em 30 de março de 2007. A assinatura do tratado não assegura sua vigência no plano interno e externo, pois o Estado ainda necessita ratificar a convenção.

Equivalente às emendas constitucionais: O ordenamento jurídico brasileiro exige a aprovação prévia pelo Congresso Nacional para que a convenção ou tratado internacional possam ser ratificados no plano externo. Ademais, o art. 5º, § 3º da CF/88 prevê que a convenção ou tratado internacional sobre direitos humanos que venha a ser aprovado, em cada casa do Congresso Nacional, em 2 turnos de votação por 3/5 dos votos de seus membros, será equivalente às emendas constitucionais. Dessa forma, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo Congresso Nacional **com “status” de emenda constitucional** por meio da promulgação do Decreto Legislativo nº 186/2008.

Depósito da ratificação e vigência no plano interno: Em 1º de agosto de 2008, o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Convenção e de seu Protocolo Facultativo que passaram a obrigar o Brasil no plano externo em 31/08/2008. Por fim, em 25/08/2009, a Convenção e seu Protocolo facultativo foram promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009 e passaram a ser exigidos com força de emenda constitucional no plano interno.

Princípios gerais da Convenção: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, em seu art. 3º, os princípios gerais que nortearam a elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência e que devem ser memorizados pelo candidato ao concurso:

PRINCÍPIOS DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- a) O respeito pela dignidade, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

2.1. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conceito: O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o conceito de pessoa com deficiência, que foi inspirado naquilo que prevê o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Atenção! A memorização do conceito de pessoa com deficiência é essencial ao seu concurso:**

Art. 2º, Estatuto da Pessoa com Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (grifos acrescidos).

Art. 1º, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Observe que o conceito trazido pela legislação ressalta que a deficiência não necessariamente decorre de doença enfrentada pela pessoa e que deverão ser consideradas pessoas com deficiência aquelas que apresentam impedimento intelectual. Portanto,

além da deficiência física, é necessário o reconhecimento da **deficiência de ordem psicológica**, que merece atenção especial do Estado¹.

Além disso, o conceito esclarece que não é o próprio impedimento da pessoa com deficiência que obstrui a participação efetiva na sociedade, mas sua **interação com barreiras**. Portanto, a eliminação de barreiras à pessoa com deficiência, especialmente ao se assegurar a acessibilidade e a utilização de tecnologias assistivas, é uma das formas de garantir a plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para facilitar a memorização do assunto, segue quadro acerca do conceito de pessoa com deficiência, que, repito, é extremamente importante para seu concurso:

CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Pessoa com deficiência é aquela que:
 - a) tem **impedimento de longo prazo**;
 - b) O impedimento pode ser decorrente de **natureza física, mental, intelectual ou sensorial**;
 - c) Esse impedimento, em **interação com um ou mais barreiras**, pode **obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições** com as demais pessoas.

Avaliação da deficiência: A avaliação da deficiência, quando for necessária, será **biopsicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (art. 2º, § 1º, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A avaliação biopsicossocial é aquela que considera os aspectos sociais da pessoa com deficiência além de dados médicos que demonstrem sua incapacidade. Há superação do modelo apenas biológico de análise para acrescentar fatores como nível de escolaridade, profissão, composição familiar, etc.² É importante destacar que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência (art. 2º, § 2º, Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Decreto 11.063/2022 estabeleceu os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do IPI na aquisição de automóveis. Ademais, destaca-se:

1. FARIAS, Cristiano Chaves de.; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo*. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 24.
2. FARIAS, Cristiano Chaves de.; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo*. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 25.

AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DA DEFICIÊNCIA

A avaliação deve se atentar para:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo;
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- limitação no desempenho de atividades;
- restrição de participação.

Uso de telemedicina ou análise documental (Lei 14.724/2023): o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

Identificação de pessoas com deficiências ocultas: A Lei nº 14.624/2023 estabeleceu o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. O uso do símbolo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Documento comprobatório da deficiência: a utilização do símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

2.2. CONCEITOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATENÇÃO!

Não é comum que os diplomas legislativos tragam as definições legais para os termos utilizados, muitas vezes deixando o trabalho de interpretação das palavras e expressões para a doutrina e jurisprudência. Contudo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz diversos conceitos que serão utilizados por TODA a lei, que assumem, juntamente com o conceito de pessoa com deficiência, especial relevância para seus estudos. Para facilitar a compreensão dos conceitos legais, segue quadro sistematizado do art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão com grifos acrescidos que facilitam a memorização:

CONCEITOS UTILIZADOS NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Palavra ou expressão	Conceito legal
Acessibilidade	Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação , inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida . (art. 3º, I, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Desenho universal	Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva . (art. 3º, II, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Tecnologia assistiva ou ajuda técnica	Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social . (art. 3º, III, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Barreiras	Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa , bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança , entre outros, classificadas em: <ul style="list-style-type: none"> a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (art. 3º, IV, Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONCEITOS UTILIZADOS NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Comunicação	Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações. (art. 3º, V, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Adaptações razoáveis	Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido , quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais . (art. 3º, VI, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Elemento de urbanização	Quaisquer componentes de obras de urbanização , tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbano; (art. 3º, VII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Mobiliário urbano	Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação , de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga. (art. 3º, VIII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Pessoa com mobilidade reduzida	Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária , gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (art. 3º, IX, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Residências inclusivas	Unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos . (art. 3º, X, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência	Moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência. (art. 3º, XI, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Atendente pessoal	Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias , excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (art. 3º, XII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Profissional de apoio escolar	Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (art. 3º, XIII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Acompanhante	Aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. (art. 3º, XIV, Estatuto da Pessoa com Deficiência)

2.3. DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

Dentre os princípios basilares do Estatuto da Pessoa com Deficiência, encontram-se o respeito à **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas e na **não discriminação** (art. 4º, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Discriminação em razão da deficiência: Toda forma de distinção, restrição ou exclusão que prejudique, impeça ou anule o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência é considerada pela Lei Brasileira de Inclusão como discriminação em razão da deficiência. **Atenção!** Tendo em vista que o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi pautado pelo princípio da não

discriminação, é fundamental a memorização do conceito de discriminação trazido pela legislação:

Art. 4º, § 1º, Lei nº 13.146/2015: Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Ações afirmativas: são políticas públicas promovidas pelo Estado ou pela sociedade civil com a finalidade de compensar situações historicamente desiguais e tem como fundamento proporcionar a

igualdade de oportunidades entre as pessoas. Nesse sentido, tendo em vista a adoção pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência da necessidade de respeito à igualdade de oportunidades, é possível a implementação de ações afirmativas às pessoas com deficiência. Essa igualdade somente é alcançada se proporcionado tratamento jurídico diferenciado às pessoas com deficiência ao assegurar acesso ao mercado de trabalho por exemplo. Contudo, é importante destacar que a lei é expressa ao determinar que a pessoa com deficiência não está obrigada a fruir de benefícios de ação afirmativa (art. 4º, § 2º, LBI). Sobre o assunto, é importante destacar algumas das principais ações afirmativas presentes na legislação nacional:

- a) Relação de emprego:** As empresas com 100 empregados ou mais deverão manter de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência ou empregados reabilitados ao trabalho.
- b) Relação de estágio:** Como formar de integração ao mercado de trabalho, a lei assegura percentual de 10% das vagas de estágio oferecidas a pessoas com deficiência.
- c) Concurso público:** O art. 1º, § 1º do Decreto nº 9.508/2018, editado em 24 de setembro de 2018, estabelece a necessidade de se assegurar percentual mínimo de 5% das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta, às pessoas com deficiência. Destaca-se que esse Decreto revogou os art. 37 a 43 do Decreto nº 3.298/1999, que disciplinavam o assunto. **Atenção!** Tendo em vista a alteração recente desse dispositivo, é possível sua cobrança nos concursos que abordam Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Dever de proteção da pessoa com deficiência: É necessária a garantia de proteção da pessoa com deficiência, em especial para aquelas consideradas especialmente vulneráveis: a **criança**, o **adolescente**, a **mulher** e o **idoso**, com deficiência. Ressalta-se que a legislação estabelece as formas de proteção que necessitam as pessoas com deficiência (art. 5º, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência):

PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Deve haver proteção contra toda forma de:
 - a) negligência;
 - b) discriminação;
 - c) exploração;
 - d) violência;
 - e) tortura;
 - f) crueldade;
 - g) opressão; e
 - h) tratamento desumano ou degradante.

É dever de **TODOS** a comunicação à autoridade competente quando verificada qualquer forma de

ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência (art. 7º, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deveres do Estado, sociedade e família: Além do dever de comunicação em relação a qualquer forma de ameaça ou violação aos direitos de pessoa com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão estabelece **rol exemplificativo** de direitos das pessoas com deficiência que toda a sociedade, o Estado e também a família devem efetivar com prioridade (art.8º). Ressalta-se que esse rol é complementado pelos demais direitos assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu Protocolo Facultativo bem como demais normas que assegurem o **bem-estar pessoal, social e econômico** à pessoa com deficiência:

Art. 8º, Lei nº 13.146/2015: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, **entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.** (grifos acrescentados)

Atribuição do Ministério Público: Os juízes e tribunais têm a obrigação de remeter as peças ao Ministério Público quando tomarem conhecimento de fatos que caracterizem violações ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 7º, parágrafo único, Lei nº 13.146/2015). Nesse sentido, o próprio Estatuto estabelece como atribuição do Ministério Público zelar pela correta aplicação de seus dispositivos normativos e, portanto, assegurar o cumprimento dos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Atribuição da Defensoria Pública (art. 3º, Lei nº 7.853/1989): A Defensoria Pública passou a ser legitimada para tutelar os interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência. Além da Defensoria Pública, a Lei nº 7.853/1989 já previa a legitimidade dos seguintes entes:

LEGITIMADOS

- São legitimados para propor medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência:

LEGITIMADOS
<ul style="list-style-type: none"> a) Ministério Público; b) Defensoria Pública; c) União; d) Estados; e) Municípios; f) Distrito Federal; g) Autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista que tenham entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência; e h) Associação constituída há mais de 1 ano, que tenha entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

Como forma de sistematizar o assunto abordado nesse tópico, segue quadro de resumo para ser lido e memorizado antes de sua prova:

DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Princípios basilares do Estatuto da Pessoa com deficiência: igualdade de oportunidades e não discriminação - Discriminação em razão da deficiência: Toda forma de distinção, restrição ou exclusão que prejudique, impeça ou anule o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. - Ações afirmativas: políticas públicas cuja finalidade é compensar situações historicamente desiguais e tem como fundamento proporcionar a igualdade de oportunidades entre as pessoas. Pessoa com deficiência não está obrigada a fruir de benefícios de ação afirmativa. - Dever de proteção: garantia de proteção à pessoa com deficiência, em especial para aqueles que são considerados vulneráveis: <ul style="list-style-type: none"> a) criança b) adolescente c) mulher d) idoso - Deveres do Estado, sociedade e família: <ul style="list-style-type: none"> • Dever de comunicação de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência; • Dever de efetivação, com prioridade, dos direitos das pessoas com deficiência. Lei traz rol exemplificativo que pode ser complementado por: <ul style="list-style-type: none"> a) direitos previstos na CF/88; b) direitos previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo; c) demais normas que assegurem bem-estar pessoal, social e econômico à pessoa com deficiência. - Atribuição do Ministério Público: Juizes e tribunais devem remeter ao Ministério Público as peças quando tiverem conhecimento de violações ao Estatuto da Pessoa com Deficiência para que sejam tomadas providências.

2.4. DIREITO À VIDA

Dignidade da pessoa com deficiência: é dever do poder público assegurar o respeito à dignidade da pes-

soa com deficiência ao longo de toda sua vida. Lembre-se de que o respeito à dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88) e deve ser observado em maior intensidade em relação à pessoa com deficiência em razão de sua vulnerabilidade. Em situações de risco, **emergência ou estado de calamidade pública**, a pessoa com deficiência é considerada vulnerável e o poder público deve adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, Lei nº 13.146/2015). Como já visto, é assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência na proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (art. 9º, I, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Liberdade de escolha de tratamento e intervenções: para facilitar a memorização do assunto, segue quadro resumo sobre a liberdade de escolha da pessoa com deficiência a se submeter a tratamentos, intervenções e institucionalização (art. 11, Estatuto da Pessoa com Deficiência):

A pessoa com deficiência **NÃO** pode ser **obrigada** a se submeter a:

- Intervenção clínica ou cirúrgica;
- Tratamento; e
- Institucionalização forçada.

Exceção: Se a pessoa estiver em situação de curatela, é possível que o consentimento para o tratamento, intervenção ou institucionalização seja suprido judicialmente.

Consentimento livre e esclarecido: Qualquer procedimento, tratamento, hospitalização e pesquisa científica exige o consentimento **prévio, livre e esclarecido** da pessoa com deficiência (art. 12, Lei nº 13.146/2015). Lembre-se de que o consentimento livre e esclarecido compreende não apenas a transmissão das informações referentes aos procedimentos que serão adotados, mas também o conhecimento de todos os riscos envolvidos com o procedimento, tratamento, hospitalização ou pesquisa científica. Mesmo na hipótese de pessoa em situação de curatela, é imprescindível a sua participação, **no maior grau possível**, para a obtenção do consentimento. Essa medida assegura o respeito à vida e à dignidade da pessoa com deficiência que não será submetido a procedimentos contrários à sua vontade ou conhecimento.

Atendimento sem consentimento: o atendimento sem o consentimento prévio, livre e esclarecido de pessoa com deficiência somente é possível em casos de risco de morte e de emergência de saúde, desde que sejam resguardados seus interesses e adotadas todas as salvaguardas legais cabíveis (art. 13, Lei nº 13.146/2015).

Pesquisa científica de pessoa com deficiência em situação de curatela: deve ser realizada apenas em **caráter excepcional** quando preenchidos dois requisitos exigidos pelo art. 12, § 2º do Estatuto da

Pessoa com Deficiência:

- a) Benefício direto para sua saúde ou para outras pessoas com deficiência; e
- b) Não exista outra opção de pesquisa de eficácia similar com participantes que não sejam tutelados ou curatelados.

Como forma de sistematizar o assunto abordado nesse tópico, segue quadro de resumo para ser lido e memorizado antes de sua prova:

DIREITO À VIDA
<ul style="list-style-type: none"> - Dever do poder público: Respeito à dignidade da pessoa com deficiência - Risco, emergência ou estado de calamidade pública: pessoas com deficiência são consideradas vulneráveis (medidas de proteção e segurança). - A pessoa com deficiência não pode ser obrigada a se submeter a tratamentos, intervenções e institucionalização forçada. Exceção: Curatela. - Consentimento prévio, livre e esclarecido: necessário para qualquer procedimento, tratamento, hospitalização e pesquisa científica. - Atendimento sem consentimento: risco de morte e emergência de saúde - Pesquisa científica de pessoa com deficiência em situação de curatela: excepcional desde que atende aos requisitos: <ol style="list-style-type: none"> a) benefício direto para a saúde da pessoa ou para outras pessoas com deficiência; b) Não exista outra opção de pesquisa em pessoas não tuteladas ou curateladas.

2.5. DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Direito à habilitação e à reabilitação: De acordo com o art. 203, IV, Constituição Federal, é objetivo da Assistência Social assegurar a habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Trata-se de um direito da pessoa com deficiência que se baseia em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidade de cada pessoa (art. 14 e 15, “caput”, Lei nº 13.146/2015). A habilitação corresponde ao processo que assegura a aquisição de habilidade e aptidões à pessoa que nunca as teve. Por sua vez, a reabilitação é o processo de recuperação de habilidades e aptidões à pessoa que as perdeu em razão de alguma doença ou acidente. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 3.298/1999, a reabilitação é o processo de duração limitada e com o objetivo definido destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando meio de modificar sua vida. Toda pessoa que tenha redução funcional tem direito ao processo de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado.

Objetivo do processo de habilitação e da reabilitação: desenvolver as potencialidades, talentos, ha-

bilidades e aptidões que contribuam para o alcance da **autonomia da pessoa com deficiência** e de sua **participação social em igualdade de condições e oportunidades** com as demais pessoas. Note-se, novamente, o destaque da lei à necessidade de se assegurar o direito à igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência. Confira o texto do art. 14, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 14, parágrafo único, Lei nº 13.146/2015: O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Diretrizes do processo de habilitação e de reabilitação: O Estatuto da Pessoa com deficiência traça as diretrizes que devem ser observadas durante o processo de avaliação da pessoa com deficiência:

DIRETRIZES DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Diagnóstico e intervenção precoces; - Medidas para compensar perda ou limitação funcional com a busca pelo desenvolvimento de aptidões; - Atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas para plena participação social da pessoa com deficiência; - Oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender necessidades da pessoa com deficiência; e - Prestação de serviços próxima ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do SUS.

Garantias à pessoa com deficiência nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação: Além de traçar as diretrizes que informam a habilitação e a reabilitação, a Lei Brasileira de Inclusão traz as garantias conferidas às pessoas com deficiência nesses programas e serviços (art. 16):

GARANTIAS NA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Organização, serviços, métodos, técnica e recursos devem atender às características de cada pessoa com deficiência. Evita-se, portanto, a utilização de serviços, métodos e técnicas genéricas; - Acessibilidade em todos os ambientes e serviços; - Tecnologia assistiva, de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência; - Capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Tratamento e orientação psicológica: serão prestados durante todas as fases do processo de reabilitação destinados a contribuir para que a pessoa com deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade. Se necessária, será proporcionada assistência em saúde mental durante o processo de reabilitação com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva o máximo de suas capacidades (art. 21 e 22, Decreto nº 3.298/1999).

Dever de informação: É dever do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Suas) proporcionar à pessoa com deficiência e sua família o acesso a informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas com a finalidade de assegurar a plena participação social. A legislação lista as principais áreas de informações e orientações que podem ser fornecidas às pessoas com deficiência pelo SUS e Suas, mas permite a transmissão de outras informações que possibilitem o exercício de sua cidadania:

Art.17, parágrafo único, Lei nº 13.146/2015: Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

2.6. DIREITO À SAÚDE

Atendimento universal e gratuito: A pessoa com deficiência tem direito à atenção integral à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS com a garantia do acesso universal e igualitário. Ressalta-se que o direito à saúde gratuita, universal e igualitária é direito assegurado a todas as pessoas conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão tem a função de reforçar essa garantia constitucional às pessoas com deficiência:

Art. 196, CF/88: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Políticas públicas de saúde: A pessoa com deficiência tem assegurada sua participação na elaboração das políticas públicas de saúde a elas destinadas (art. 18, § 1º, LBI). Essa medida contribui para o aumento da efetividade das políticas públicas voltadas

às pessoas com deficiência, pois é possível a apresentação dos reais problemas enfrentados por essas pessoas no âmbito da saúde pública.

Capacitação profissional: os profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência devem ter asseguradas a capacitação inicial e continuada, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação (art. 18, § 3º, Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ademais, o atendimento deve seguir as normas éticas e técnicas que regulamentam a atuação dos profissionais da saúde relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Ações e serviços de saúde pública: O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece as medidas que devem ser asseguradas pelas ações e serviços de saúde pública voltados à pessoa com deficiência (art. 18, § 4º). As instituições privadas que participam de forma complementar do SUS ou que recebem recursos públicos para sua manutenção têm o dever de seguir as diretrizes traçadas às ações e serviços de saúde pública:

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
<ul style="list-style-type: none"> – Diagnóstico e intervenção precoces; – Serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida; – Atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação; – Campanhas de vacinação; – Atendimento psicológico para as pessoas com deficiência e seus familiares e atendentes pessoais; – Respeito à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência; – Atenção sexual e reprodutiva com o direito à fertilização assistida; – Informação adequada e acessível sobre sua condição de saúde. Nesse sentido, o dispositivo coaduna-se com a exigência de consentimento prévio, livre e esclarecido para quaisquer tratamentos e intervenções que a pessoa com deficiência possa se submeter; – Serviços para prevenção na ocorrência e desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais; – Capacitação permanente das equipes que atuam no SUS para atendimento à pessoa com deficiência e orientação para seus atendentes pessoais; – Oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais. Ressalta-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência incluiu nova hipótese de saque do FGTS para possibilitar a aquisição de órteses e próteses para pessoas com deficiência (art. 20, XVIII, Lei nº 8.036/1990 – Lei do FGTS). Nesse mesmo sentido, prevê o art. 18 do Decreto nº 3.298/1999.

Prevenção de deficiências por causas evitáveis: O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê como atribuição do SUS o desenvolvimento de ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis e traça algumas formas de se efetuar essa atuação preventiva (art. 19):

a) **Acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério com garantia de parto humanizado e seguro.** É válido destacar que o parto humanizado deve ser estimulado não somente às pessoas com deficiência, mas em todo o sistema de saúde. O parto humanizado, em geral, é entendido como aquele realizado com a menor quantidade de intervenções médicas e farmacológicas possível, o qual respeita o tempo físico e psíquico de cada mulher para parir, ocorrido em um lugar respeitoso e aconchegante e com o consentimento informado para todos os procedimentos que possam ser realizados, sempre com observância da medicina baseada em evidências e com o respeito à autonomia da mulher³;

b) **Promoção de práticas alimentares saudáveis e adequadas, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos causados pela alimentação da nutrição da mulher e da criança.** O desenvolvimento de práticas de alimentação saudáveis é fundamental para a prevenção no desenvolvimento de diversas doenças que podem levar ao surgimento de deficiências. Nesse sentido, a legislação assegura destaque à nutrição da mulher e da criança, uma vez que são consideradas especialmente vulneráveis (art. 5º, parágrafo único, Lei nº 13.146/2015);

c) **Aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal.** Nesse sentido, ganham especiais destaques a necessidade de estímulo às campanhas de vacinação e também a realização do “teste do pezinho” (triagem neonatal) que é capaz de identificar diversas doenças e problemas congênitos e permite o tratamento precoce; e

d) **Identificação e controle da gestação de alto risco.**

e) **aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde.**

Operadoras de planos e seguros privados: devem garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes (art. 20, Lei nº 13.146/2015). Além disso, como foram de se evitar a discriminação contra a pessoa com deficiência, é vedada a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde em razão da sua condição (art. 23, Lei nº 13.146/2015).

Atendimento domiciliar: Como vimos no quadro de ações e serviços de saúde pública, a pessoa com deficiência tem assegurado o tratamento domiciliar

multidisciplinar. Contudo, se forem esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio desde que garantidos o transporte e a acomodação da pessoa e de seu acompanhante.

Direito a acompanhante ou atendente pessoal:

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito a acompanhante e atendente pessoal quando estiver internada ou em observação, devendo a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para a sua permanência em tempo integral. Se não for possível a permanência, é necessário que o profissional de saúde responsável pelo tratamento justifique as razões dessa impossibilidade por escrito. Trata-se de um importante instrumento que coíbe práticas abusivas e arbitrárias que impedem o acompanhamento das pessoas com deficiência. No caso de impossibilidade, o órgão ou instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou atendente pessoal.

CONCEITOS DE ACOMPANHANTE E ATENDENTE PESSOAL

Lembre-se de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz a definição de acompanhante e atendente pessoal:

- **Atendente pessoal** (art. 3º, XII): pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos relacionados às profissões legalmente estabelecidas;
- **Acompanhante** (art. 3º, XIV): aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Acesso a recursos de tecnologia assistiva: é assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, públicos e privados, e às informações recebidas por meio de recursos de tecnologia assistivas e de toda forma de comunicação, como o uso da Libras, Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, etc. (art. 24, Lei Brasileira de Inclusão).

Remoção de barreiras: os espaços dos serviços públicos e privados de saúde devem garantir o acesso da pessoa com deficiência mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação interior e de comunicação que atendam às pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental (art. 25, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Violência contra pessoa com deficiência: é considerada qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que cause à pessoa com deficiência morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico. Qualquer suspeita ou confirmação de violência contra pessoa com deficiência deve ser objeto de **notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados **à autoridade policial e ao Ministério Público**, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência (art. 26, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. CARNEIRO, Rosamaria Giatti. *Cenas de parto e políticas do corpo: uma etnografia de práticas femininas de parto humanizado*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

2.7. DIREITO À EDUCAÇÃO

Educação enquanto direito: A educação é direito da pessoa com deficiência sendo assegurado **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida para se alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades da pessoa com deficiência.

Educação enquanto dever: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência. Além disso, deve ser garantida proteção contra toda forma de violência, negligência e discriminação.

Deveres do Estado: De acordo com o art. 208, III, da Constituição Federal, a efetivação do dever do Estado com a Educação ocorre com o atendimento educacional especializado à Pessoa com Deficiência preferencialmente na rede regular de ensino. O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz os deveres do Estado em relação à garantia do direito à educação da pessoa com deficiência (art. 28, Lei nº 13.146/2015). Ressalta-se que, com exceção dos deveres apontados nos itens 4 e 6 da tabela abaixo, as obrigações apontadas a seguir também se aplicam obrigatoriamente às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações (art. 28, §1º, Lei nº 13.146/2015).

DEVERES DO PODER PÚBLICO NA EDUCAÇÃO
<p>– Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:</p> <p>1) Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;</p> <p>2) Aprimoramento dos sistemas educacionais com o objetivo de garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena;</p> <p>3) Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade, com a promoção de sua autonomia;</p> <p>4) Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; <i>Obs.: Essa obrigação acima não se aplica às instituições privadas de ensino.</i></p> <p>5) Maximização do desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência favorecendo o acesso, a permanência e a aprendizagem em instituições de ensino;</p> <p>6) Pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; <i>Obs.: Essa obrigação acima não se aplica às instituições privadas de ensino.</i></p>

DEVERES DO PODER PÚBLICO NA EDUCAÇÃO
<p>7) Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;</p> <p>8) Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;</p> <p>9) Estimular o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, de acordo com o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;</p> <p>10) Práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para atendimento educacional especializado;</p>
<p>11) Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.</p> <p>12) Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;</p> <p>13) Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;</p> <p>14) Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;</p> <p>15) Acesso em igualdade de condições a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar;</p> <p>16) Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;</p> <p>17) Oferta de profissionais de apoio escolar;</p> <p>18) Articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.</p>

Formação dos tradutores e intérpretes da Libras: O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece o nível necessário de formação dos tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais para cada área de atuação (art. 28, § 2º, Lei nº 13.146/2015).

ATENÇÃO!

Ressalta-se que essas exigências de formação somente serão aplicadas após 48 meses da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão (art. 125, I). Lembre-se de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor apenas 180 dias após a sua publicação, ou seja, em 03 de janeiro de 2016. Somente após esse prazo, é que se iniciou o período de 48 meses acerca da exigência de formação de tradutores e intérpretes da Libras.

FORMAÇÃO EXIGIDA DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LIBRAS	
Atuação na educação básica	Ensino médio completo + Certificado de proficiência em Libras
Atuação nos cursos de graduação e pós-graduação	Nível superior com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras

Obrigações do Poder Público previstas no Decreto nº 3.298/1999: O art. 24 do Decreto nº 3.298/1999 traça as obrigações que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela educação:

- a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa com deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
- a inclusão da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino. A educação especial compreende a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles a pessoa com deficiência (art. 24, § 1º, do Decreto nº 3.298/1999);
- a inserção das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
- a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano;
- o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

Educação especial: é um processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino obrigatórios. Ressalta-se que a educação do aluno com deficiência deve se iniciar na educação infantil, a partir de zero ano (art. 24, § 2º e 3º do Decreto nº 3.298/1999). A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas (art. 23, § 4º do Decreto nº 3.298/1999).

Oferta de serviços de educação especial: Esses serviços devem ser oferecidos em instituições públicas ou privadas do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino. Poderão ser ofertados por escolas especializadas, somente de maneira excepcional, quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando (art. 25 do Decreto nº 3.298/1999).

Instituições hospitalares e congêneres: deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando com deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional (art. 26, Decreto nº 3.298/1999).

Ingresso e permanência no ensino superior e na educação profissional e tecnológica: O Estatuto prevê ainda medidas que devem ser asseguradas à pessoa com deficiência nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica:

MEDIDAS PARA INGRESSO EM ENSINO SUPERIOR E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

- 1) **Atendimento preferencial** à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- 2) **Disponibilização de formulário de inscrição** de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os **recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva** necessários para sua participação;
- 3) **Disponibilização de provas em formatos acessíveis** às necessidades do candidato com deficiência;
- 4) **Disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados**, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- 5) **Dilação de tempo na realização do exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas**, conforme prévia solicitação e comprovação da necessidade. Nesse mesmo sentido, prevê o art. 27 do Decreto nº 3.298/1999;
- 6) **Adoção de critérios de avaliação** das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- 7) **Tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.**

Educação profissional: O aluno com deficiência tem direito à educação profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, com o objetivo de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. É obrigatório o fornecimento pelas instituições públicas e priva-